



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 nos moldes exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

A proposição é integrada por anexos que preveem as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de governo de duração continuada, dispostos ordenadamente para os três últimos anos da atual gestão e para o primeiro ano de gestão que vier a suceder a atual, observando o princípio da continuidade da administração pública.

A programação decorrente desta lei abrange também o estabelecimento de metas físicas e de resultado, com as quais deverão ser adequados aos outros dois instrumentos de planejamento da ação governamental que são a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, contemplando ainda as demandas requeridas pela sociedade através enquete pública on-line, disponibilizada pelo município no site oficial da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto.

Em verdade, insta destacar que hoje não é possível uma eficaz gestão pública sem que os instrumentos de planejamento reflitam, com a possível realidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

as perspectivas de receita, investimentos e demais despesas, de forma que as metas almejadas não poderão estar fora do que seria razoavelmente realizável. Com esta visão, destaco que as metas reveladas neste Plano Plurianual – PPA, foram programadas dentro da capacidade financeira do município e tendem a serem alcançadas, obviamente, sujeitas a eventuais variações naturalmente ocorridas no curso da gestão orçamentária.

Por fim, vale lembrar que os instrumentos e os programas permanentes revelados neste projeto, estão em consonância com os anseios e demandas da comunidade, apresentadas através de enquête pública no site oficial do município, não consistindo este Plano Plurianual - PPA uma peça meramente formal nem tão pouco utópica.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNER RODRIGUES Assinado de forma digital
PEREIRA:0201418070 por VAGNER RODRIGUES
9 PEREIRA:02014180709

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROJETO DE LEI N.º 021/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 7º. A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

gerenciamento.

Art. 11. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual, as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029.

Guaçuí-ES, 15 de outubro de 2025.

VAGNER	Assinado de forma
RODRIGUES	digital por VAGNER
PEREIRA:020141807	RODRIGUES
09	PEREIRA:02014180709

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

